

LEI MUNICIPAL Nº 5745, DE 10 DE MAIO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 5.496, de 17 de setembro de 2019, que dispõe sobre a reestruturação do plano de classificação de cargos e funções, criação e extinção de cargos, estabelece o plano de pagamento e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso IV, da Lei Orgânica do município, FAÇO SABER que o Legislativo Municipal aprova e eu decreto e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 5.496, de 2019, passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º

.....

3. Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura

3.1. Setor Geral de Desporto, Lazer e Cultura

.....

6. Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inovação

6.1 Setor Geral de Indústria, Comércio e Turismo.

....."

Art. 2º O art. 8º da Lei Municipal nº 5.496, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

Quantidade	Denominação	Padrão
01	Chefe de Gabinete	Subsídio
01	Secretário de Planejamento	Subsídio
01	Secretário de Administração	Subsídio
01	Secretário de Obras e Viação	Subsídio
01	Secretário de Transporte	Subsídio
01	Secretário de Educação, Desporto e Cultura	Subsídio
01	Secretário de Saúde	Subsídio
01	Secretário de Assistência Social	Subsídio

01	Secretário de Desenvolvimento e Inovação	Subsídio
01	Secretário de Finanças	Subsídio
01	Secretário da Agricultura	Subsídio
01	Secretário de Meio Ambiente	Subsídio
01	Procurador Geral do Município	Subsídio
05	Assessores	CC-5 ou FC-5
13	Diretores de Divisão	CC-4 ou FC-4
16	Supervisores Gerais	CC-3 ou FC-3
05	Supervisores	CC-2 ou FC-2

Art. 3º O Anexo I da Lei Municipal nº 5.496, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“

CARGO: SUPERVISOR GERAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

SERVIÇOS - ADMINISTRATIVOS

NÍVEL: MÉDIO

PADRÃO: CC-3 ou FC-3

JORNADA DE TRABALHO - 188 horas mensalmente

SÍNTESE DE DEVERES:

Planejar e coordenar o desenvolvimento de projetos de empreendimentos de terceiros em parceria com o Município voltado às áreas de indústria e comércio.

ATRIBUIÇÕES:

Coordenar a elaboração e implementação de projetos de empreendimentos; coordenar a análise e compatibilização de projetos elaborados por órgãos públicos, concessionárias e particulares; Coordenar a elaboração e desenvolvimento de projetos de empreendimentos, acompanhando seu detalhamento e implantação; Coordenar a produção de pesquisas e estudos relativos aos empreendimentos; Promover a articulação intersetorial para viabilizar a implantação de empreendimentos; Coordenar a elaboração de projetos específicos, de acordo com a solicitação de diversos setores do Município, acompanhando seu desenvolvimento e implantação; fazer a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente; coordenar a elaboração e implementação de projetos que visem fomentar, promover e estimular o turismo no âmbito municipal; executar tarefas afins.

.....”



Art. 4º Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARLEI LUÍS TOMAZONI
Prefeito Municipal

CRISTIANE SEIDEL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO